



**Freguesia de Santos-o-Velho**

Para:  
Exmo. Sr. Presidente  
Comissão do Ambiente, Ordenamento do  
Território e Poder Local  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

OF/5639/RK/2012

10-05-2012

**Assunto: Parecer**

Venho pelo presente ofício enviar a resolução dos membros da Assembleia de Freguesia da Junta de Freguesia de Santos-o-Velho. Depois de apreciados os projectos de Lei n.º 120/XII E n.º 164/XII foram votados tendo a seguinte votação.

- O Projecto de Lei n.º 120/XII foi aprovado com 5 votos a favor (PS/PSD) e 1 contra (CDU).
- O Projecto de lei n.º 164/XII foi rejeitado com 6 votos contra.

Em anexo seguem Parecer da Assembleia de Freguesia de Santos-o-Velho.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da  
Assembleia de Freguesia

Marlene Tinoco

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único _____
Entrada Saldan nº <u>760</u> Data <u>21/5/12</u>

Parecer da Assembleia de Freguesia  
de Santos-o-Velho

*JF*  
*MS*  
*Almeida*  
*ME*

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93, de 5 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projectos de Lei n.º 120/XII e n.º 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Assembleia de Freguesia de Santos-o-Velho, Concelho de Lisboa, reunida extraordinariamente a 9 de Maio de 2012, considera que:

O actual modelo de organização administrativa da cidade de Lisboa está esgotado. Não responde às necessidades da população. Este modelo carece de eficácia ao nível da racionalização de gestão de recursos, modelo de governo adoptado e qualidade dos serviços prestados.

A modernização da reorganização administrativa é central para o progresso da cidade de Lisboa, pelo que a extinção das actuais 53 freguesias e a criação de 24 novas freguesias pelo Projecto de Lei n.º 120/XII vem preconizar um modelo de governação moderno, dotado de maior racionalidade, mais eficiente e melhor adaptado à satisfação das necessidades da população.

Em ambos os projectos sob parecer preveem um claro reforço das competências e dos recursos da Juntas de Freguesia, através de processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, favoráveis ao desenvolvimento de políticas de maior proximidade e uma maior responsabilização dos eleitos perante os eleitores.

Entendemos, no entanto, que a redução do número actual para apenas 11 novas freguesias na Cidade de Lisboa, preconizada pela Proposta de Lei n.º 164/XII, numa tentativa de dotar de maior racionalidade a gestão de recursos na cidade, pode constituir, na verdade, um obstáculo considerável ao objectivo de desenvolvimento de políticas de maior proximidade e uma maior responsabilização dos eleitos perante os eleitores

Ambos os projectos contemplam, além do reforço das competências próprias das juntas de freguesia, a manutenção do exercício por estas de poderes delegados pela Câmara Municipal.

O aumento de competências próprias das freguesias implica a existência de mais meios financeiros, situação prevista em ambos os projectos, embora a distribuição de recursos seja mais quantificada e concretizada no Projecto de Lei n.º 120/XII, para o primeiro ano do primeiro mandato após a entrada em vigor da lei. Esta reorganização da escala de acção das Freguesias é assim acompanhada de um reforço financeiro importante para as dotar de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detém os meios adequados à sua concretização.

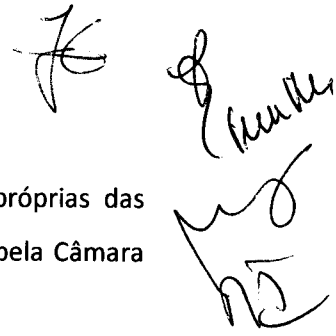
Por tudo isso, parece-nos o Projecto de Lei n.º 120/XII mais adequado a responder às necessidades actuais de reorganização administrativa da cidade de Lisboa.

Considerando os aspectos anteriormente anunciados como positivos para a reorganização e desenvolvimento do poder local, não podemos deixar de ponderar alguns aspectos relevantes na proposta n.º 120/XII que podiam ser objecto de melhoria, tendo em vista a população da Cidade de Lisboa em geral e da Freguesia de Santos-o-Velho, em particular.

Desde logo, não encontramos no texto da proposta nenhuma menção sobre a manutenção das tradições históricas e preservação das origens e costumes nos bairros mais antigos, no âmbito das suas gentes e das suas vivências populares ao longo dos anos idos. Situação que, no nosso entender, deveria ser contemplada.

Por outro lado, a reorganização administrativa da Cidade de Lisboa implica necessariamente, por uma questão de mudança de escala, uma mudança no exercício do poder autárquico de proximidade, que se tornará necessariamente mais sobrecarregado, politizado e profissionalizado.

Esta previsível mudança na relação de proximidade dos eleitos com as populações, do modo que tem sido feito até hoje, pode vir a originar alguns riscos de abandono, sobretudo em pessoas com situações sociais mais carenciadas. Situação que deverá ser no futuro melhor acautelada.



Consideramos ainda que a comissão instaladora das novas freguesias deveria ser composta não só pelos presidentes das juntas de freguesia extintas e por um representante do Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, mas também por um representante de cada assembleia de freguesia de entre as freguesias abolidas, de forma a envolver e tornar mais eficaz a participação dos principais actores neste processo de reorganização administrativa.

Não obstante as observações precedentes, é o nosso entendimento que o Projecto de Lei n.º 120/XII é o que melhor garante o equilíbrio possível entre este duplo objectivo de, por um lado, racionalizar a gestão dos recursos públicos e modernizar o modelo de governo, e por outro, de manter e aprofundar as políticas de proximidade e a relação de responsabilidade entre eleitos e eleitores, que tem sido historicamente a virtude e o apanágio do exercício do poder local autárquico, sobretudo ao nível das Freguesias.

Considerando o exposto, a Assembleia de Freguesia de Santos-o-Velho, reunida a 9 de Maio de 2012, emite, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93, de 5 de Março,

- a) Parecer favorável ao Projecto de Lei n.º 120/XII;
- b) Parecer desfavorável ao Projecto de Lei n.º 164/XII.

P/S. *Quinto Mendes*  
P.S. *João Gomes de Costa*  
P.S. *Araceli Silva do Santos*

PSD *[Signature]*  
PSD *Trina Isabel [Signature]*